LEI Nº. 78/2013

Súmula:- Dispõe sobre a forma de emissão do receituário médico, como especifica.

100

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA AURITA FERREIRA BERTOLI E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. A emissão de atestados, receituário, solicitação de exames ou quaisquer outros documentos emitidos pelos médicos - que têm suas atribuições profissionais em Hospitais públicos e privados, clínicas, consultórios particulares, postos de saúde e ambulatórios no Município - deverá ser de forma legível quando manuscritas e quando impressas. A fonte da impressão não poderá ser inferior ao tamanho 12.

§ 1º. A exigência prescrita no caput deste artigo tem como amparo legal o Código de ética médica. do Conselho Federal de Medicina.

§2º. O estabelecimento deverá afixar em local visível aos usuários um Cartaz contendo o seguinte:

"É DEVER DO PROFISSIONAL DA SAÚDE, QUANDO EMITIR RECEITUÁRIO AO PACIENTE, QUE O MESMO SEJA DE FORMA LEGÍVEL E DE FÁCIL LEITURA"

Art. 2º. Quando verificado o não atendimento das exigências contidas no *caput* do Artigo 1º desta Lei, pelos médicos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser acionada, através de seu órgão fiscalizador, que procederá da seguinte forma:

I – na primeira vez – advertência.

II – na segunda vez – multa aplicada ao proprietário do estabelecimento de saúde.

a)- Quando o estabelecimento de saúde pertencer ao Município, a multa deverá ser aplicada ao médico responsável pela emissão do documento, sendo que o procedimento para o pagamento da multa, obrigatoriamente deverá ser através de desconto em folha de pagamento no mesmo mês que foi registrado o fato.
b)- Quando os estabelecimentos de saúde não pertencerem ao Município, o pagamento da multa imposta ao médico infrator, deverá ser recolhida aos cofres públicos através do responsável pelo estabelecimento de saúde.

III – na terceira vez, suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento de saúde, além das sanções legais aplicáveis ao caso.

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, quanto a sua fiscalização, aplicação de penalidades e outras normas que julgar necessário, para o seu fiel

cumprimento, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 5 de setembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal